Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 991 - fls. 1 a 1 v

LEI Nº 991, DE 31 DE JANEIRO DE 1.969

AUTORIZA PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS PELA CARTEIRA DE HABITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a ressarcir os funcionários municipais inscritos no Plano Nacional de Habitação para aquisição da casa própria, por intermédio da Carteira de Habitação da Caixa Econômica Federal de São Paulo, cujas construções estão sendo executadas por administração direta desta Municipalidade, consoante autorização expressa na Lei nº 868, de 26 de dezembro de 1.967, das importâncias correspondentes aos juros e correção monetária aplicados pela referida Carteira, em consequência de atraso no recebimento das parcelas dos respectivos financiamentos.

ARTIGO 2º -- Fica aberto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito especial de NCr$ ----- 12.730,26 (DOZE MIL E SETECENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para pagamento das despesas acima referidas.

ARTIGO 3º -- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo em caixa transferido do exercício anterior.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente